

13	47533.001287/00-71	001841475	Cocelpa Cia. de Celulose e Papel do Paraná	PR	39	47533.001642/00-17	001795759	Radiaserv Com. e Rep. Peças para Veículos Ltda	PR
14	47533.002915/2001-94	006391079	Companhia Brasileira de Distribuição	PR	40	46318.000350/00-40	002021226	Roberto Kioshi Akamine	PR
15	46293.001170/99-50	002035707	Companhia Paranaense de Energia - COPEL	PR	41	47533.002035/2002-07	009287604	Rodolfo Giese - ME	PR
16	46326.000021/2001-42	002048582	Douglas Kalil	PR	42	47533.003382/2001-68	006392041	Sitese Serviço de Limpeza e Conservação Ltda	PR
17	47533.001416/2001-80	005063027	Engeflex Constr. e Empreend. Imobiliários Ltda	PR	43	46293.000061/2001-19	002049422	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
18	47533.002333/2001-16	005072344	Engeflex Constr. e Empreend. Imobiliários Ltda	PR	44	46293.000643/2001-03	001958143	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
19	47533.002334/2001-52	005063108	Engeflex Constr. e Empreend. Imobiliários Ltda	PR	45	46293.000722/2001-14	001958402	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
20	46293.002316/00-44	001894331	Flávio Pinho de Almeida	PR	46	46293.000723/2001-51	001958399	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
21	46293.002317/00-15	001894340	Flávio Pinho de Almeida	PR	47	46293.001993/00-27	001896261	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
22	47533.004947/2002-13	006475035	Fort Metais Ind. e Com. Ltda	PR	48	46293.002429/00-31	001957783	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
23	46212.006823/00-73	001827735	Gilberto Wacheleski	PR	49	46293.002507/00-42	001897179	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
24	47533.005217/2001-41	001965085	IECSA - GTA Telecomunicações Ltda	PR	50	47533.003782/2003-35	006493424	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
25	46293.001224/2001-81	002045478	Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda	PR	51	47533.003783/2003-80	006493394	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
26	46318.000500/2002-49	006386687	Indústria e Comércio de Madeiras Paracity Ltda	PR	52	46318.002337/2002-59	009252568	Tercio da Silva Rezende	PR
27	46212.016023/00-33	001964321	Irmãos Tha S/A Constr. Ind. e Comércio	PR	53	47533.002523/2001-25	001932811	Vemetec Tecidos e Couros Ltda	PR
28	46318.001598/2001-71	006383173	Luiz Carlos Dranka	PR	54	47533.000995/2002-24	009261125	Wasniak Móveis	PR
29	46318.001605/2001-34	006383181	Luiz Carlos Dranka	PR	55	47533.001116/2002-81	009261877	Wooden Reel Industrial Ltda	PR
30	46212.004202/00-55	001918290	Luiz Francisco Rodrigues - Escritório de Contabilidade	PR	56	47533.002021/2002-85	009271961	Wooden Reel Industrial Ltda	PR
31	46212.005745/00-26	001918427	Luiz Francisco Rodrigues - Escritório de Contabilidade	PR	57	47533.002352/2002-15	006432565	Wooden Reel Industrial Ltda	PR
32	47533.004478/2001-43	006402224	Manchester Papéis & Embalagens Ltda	PR	58	46232.001004/00-91	001606182	H.G.N. Alimentos Ltda.	RJ
33	47533.001349/2002-84	009261966	Mineira de Jesus de Oliveira	PR	59	46334.002436/2001-51	005650291	Maurício Mateus Paivva	RJ
34	46317.000604/2001-82	001876490	Moacir Carlos Szydloski	PR	60	46215.034733/2003-84	009762451	Mc Donalds Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
35	47533.000874/2001-00	001968939	Navy Operadora e Representações de Turismo Ltda	PR	61	46215.038944/2003-96	009987371	Servi Center Assist. Tec. Em Eletrodomesticos Ltda.	RJ
36	46328.002044/2003-52	006464084	Oscar Ferreira	PR	62	46218.000744/94	166800181	Distribuidora de Bebidas Balbinot Ltda.	RS
37	46318.000147/2002-05	009290621	Petralcool Distr. De Petróleo Ltda	PR	63	35744.004637/92	63640065	Metalmax Metalurgica Ltda.	RS
38	47533.003735/2001-20	006391290	Pio Lanteri Empr. Obras Ltda	PR	64	46218.000649/94	16686386	Polyuretana Ind. Comp. de Poliuretano Ltda.	RS
					65	46218.000632/94	0166850161	Viação Soberana Ltda.	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### ACÓRDÃO Nº 18, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Processo: 50304.001531/2008-39 e 50300.001554/2007-01.  
Partes: TOP LOG TRANSPORTES E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA e COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

#### Ementa:

Trata o presente acórdão do exame dos Pedidos de Reconsideração requeridos pelas empresas TOP LOG TRANSPORTES E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., CNPJ nº 08.492.211/0001-09, com sede na rua Aderbal Piragibe, nº 11, centro, Cabedelo-PB, e COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, CNPJ nº 02.343.132/0001-41, com sede na rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Cabedelo - PB, contra a decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, que em sua 243ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de junho de 2009, declarou nulo, por falta de realização de Audiência Pública, o Edital de Licitação - Concorrência nº 001/2007, vencido pela empresa TOP em questão, lançado pela Companhia Docas da Paraíba, cujo objeto é o arrendamento de área de terreno, denominada DI-9 com 2.000,00 m2 e também área do Pátio de Volumes Pesados com 4.475,00 m2, num total de 6.475,00 m2, situados na área interna do Porto Organizado de Cabedelo-PB, bem como aplicou a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA à COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafo §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, com base no inciso XXV, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, por infringir o inciso LI, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ.

#### Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 268ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de junho de 2010, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a decisão de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, declarando a validade do certame que resultou na celebração do Contrato de Arrendamento nº 12/2007, revogando-se a Resolução nº 1334-ANTAQ, de 02 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial de 08 de junho de 2009; determinando também, que sejam verificadas as condições necessárias para que os valores praticados sejam respectuados com o objetivo de assegurar a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro, promovendo, inclusive eventuais alterações nos respectivos valores cobrados por metro quadrado, o que deverá ser submetido pela COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, em 180 dias, à aprovação da ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glaucio Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor-Relator

#### ACÓRDÃO Nº 19, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Processo: 50301.001628/2009-52 e 50301.001106/2009-51  
Parte: ARUMÁ PRODUTORA DE EMBALAGENS DO SERGIPE LTDA.

#### Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa ARUMÁ PRODUTORA DE EMBALAGENS DO SERGIPE LTDA., CNPJ nº 09.038.731/0001-09, com sede na rodovia BR-101, s/nº, Km 133, Distrito de Grotão, Estância - SE, contra a Decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, que em 259ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2010, decidiu aplicar a essa empresa a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafo §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, por infringir o art. 14 e o inciso XV do art. 26 da Norma aprovada pela Resolução nº 195-ANTAQ, de 2004, alterada pela Resolução nº 493-ANTAQ, de 2005.

#### Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 270ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de junho de 2010, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dada sua tempestividade e regularidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, deixando de aplicar a multa pecuniária, por ser a infração cometida de baixa gravidade e de natureza administrativa, e determinando a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA em razão da primariedade da empresa e a inexistência de registros de prejuízo ao erário público. Participaram da reunião o Diretor-Geral Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glaucio Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, de 23 de junho de 2010.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor-Relator

#### ACÓRDÃO Nº 20, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Processo: 50301.000794/2010-75  
Parte: COMERCIAL MARÍTIMA OCEÂNICA LTDA.

#### Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do recurso administrativo requerido pela empresa COMERCIAL MARÍTIMA OCEÂNICA LTDA., CNPJ nº 58.130.873/0001-07, com sede na rua do Ouvidor, nº 50, sala 802, Centro, Rio de Janeiro - RJ, contra a decisão de indeferimento da solicitação de autorização para navegação de apoio portuário e marítimo com o objetivo específico de obter financiamento junto ao Fundo da Marinha Mercante para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro.

#### Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 275ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de agosto de 2010, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, pois a empresa não atende ao estabelecido no inciso I do artigo 6º da Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-

ANTAQ, de 26 de setembro de 2007. Participaram da reunião o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glaucio Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor-Relator

#### ACÓRDÃO Nº 21, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Processo: 50300.000402/2006-00  
Parte: MPL - Projetos, Planejamento e Gerenciamento Ltda.

#### Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela empresa MPL - Projetos, Planejamento e Gerenciamento Ltda., contra a decisão da Diretoria Colegiada, que em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, indeferiu os pedidos apresentados pela MPL - Projetos, Planejamento e Gerenciamento Ltda., por meio da correspondência datada de 19/10/2009 (fls. 3636 a 3638), vez que, o Contrato extinguiu-se sem ter havido a entrega satisfatória dos produtos constantes do Termo de Referência, o que impôs o reconhecimento da inexecução do contrato, seja parcial ou total, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ensejando a aplicação de sanção à contratada.

#### Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 275ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de agosto de 2010, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glaucio Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor-Relator

#### ACÓRDÃO Nº 22, DE 21 DE MAIO DE 2010

Processo: 50304.000265/2008-27 E 50304.000265/2008-27.  
Parte: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

#### Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do segundo Pedido de Reconsideração requerido pela empresa COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, CNPJ nº 02.343.132/0001-41, com sede na rua Presidente João Pessoa, s/n - Centro, Cabedelo - PB, contra a decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, que em sua 229ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2009, aplicou a essa empresa a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafo §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, com base no inciso LV, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, por infringir o art. 3º, da Resolução nº 525-ANTAQ, de 2005.